



SIMOVALE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sl 301.
CEP: 89802-210. Chapecó – SC. Fone/fax (49) 3322-5833
www.siticom-chapeco.org.br siticom@siticom-chapeco.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO
VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Moraes, nº. 444-E. Bairro Jardim América.
CEP 89.803-600. Chapecó – SC. Fone (49) 3328-6669.
www.simovale.com.br sindicato@simovale.com.br

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SC000900/2022

Que estabelecem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ – SITICOM**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.312.231/0001-68, representado por sua Presidente Sr. **Izelda Teresinha Oro**, inscrita no CPF sob nº. 430.841.689-20; e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI - SIMOVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.085.803/0001-13, representado por seu Presidente Sr. **Ilseo Rafaeli**, inscrito no CPF sob o nº. 460.275.569-00; regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de registro n. SC000900/2022 no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **constituída pelos empregados na indústria moveleira, componentes para móveis, madeiras, serrarias, tornearias, estofarias, indústria de estofados, colchões e estofos, e indústria do mobiliário em geral, com abrangência territorial na base territorial conforme cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho SC000900/2022 e, também, mas não somente,, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC e São Carlos/SC.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - INDÚSTRIA MADEIREIRA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 30/04/2024

A partir de 01 de junho de 2023, para as Indústrias Madeiras, Serrarias, Palet, Compensados, Chapas, Laminados e afins, firmam-se os seguintes pisos salariais mensais:

- a)** Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.420,00;**
- b)** Ao Supervisor, Comprador, Motorista – exceto de veículos leves, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.079,00;**
- c)** Ao Operador de Empilhadeira, Operador de Máquinas de Movimentação, Motoristas – exceto de veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.736,00;**
- d)** Ao Serrador, Laminador de Serra Fita, Circuleiro, Operador de Caldeira, demais profissionais operadores de Máquinas deste segmento, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.292,00;**
- e)** Ao Afiador de Ferramentas, profissionais em Manutenção, demais profissionais, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.882,00;**

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.694,00**.

§1º. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual, até o contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

§2º. O salário-base não será inferior ao salário-mínimo nacional ou ao piso salarial estabelecido pelo Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA - INDÚSTRIA MOBILIÁRIO SERIADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 30/04/2024

A partir de 01 de junho de 2023, para as Indústrias do Mobiliário Seriado (produção em série), firmam-se os seguintes pisos salariais mensais:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.420,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, torneiro mecânico, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.079,00**;

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Soldador, Técnico Moveleiro, Encarregado, motorista – exceto de veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.292,00**;

d) Ao Operador de Máquina, Montador de Móveis, Controlador de Serviço de Produção, Operador de Empilhadeiras, profissionais em Manutenção, Expedidor ou Conferente, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.224,00**;

e) Ao Costureiro ou Costureira manual ou à máquina, Lixador, Operador de Máquina de Movimentação, Polidor de Metal, Almoxarife, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.882,00**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.694,00**.

§1º. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual, até o contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

§2º. O salário-base não será inferior ao salário-mínimo nacional ou ao piso salarial estabelecido pelo Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - INDÚSTRIA MOBILIÁRIO EXCETO SERIADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 30/04/2024

A partir de 01 de junho de 2023, para as Indústrias do Mobiliário (Marcenarias, Movelarias, Portas e Aberturas, e afins) exceto Móveis em Série, firmam-se os seguintes pisos salariais mensais:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.420,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.079,00**;

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Motorista – exceto veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.292,00**;

d) Ao Operador de Máquinas, Montador de Móveis, Lixadores, profissionais em Manutenção, vendedores, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.224,00**;

e) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.694,00**.

§1º. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual, até o contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

§2º. O salário-base não será inferior ao salário-mínimo nacional ou ao piso salarial estabelecido pelo Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA - INDÚSTRIA DE ESTOFOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 30/04/2023

A partir de 01 de junho de 2023, para as Indústrias de Colchões, Estofarias e afins, firmam-se os seguintes pisos salariais mensais:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.420,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.079,00**;

c) Ao Encarregado de Setor, Controlador, Coordenador, Monitor, Motorista – exceto veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.395,00**;

d) Ao Operador de Máquina de Movimentação, Estofador, Soldador, Operador de Prensa, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.224,00**;

e) Ao Costureiro e Costureira de Máquina ou Manual, Operador de Máquina estática, Bordadeira, Máquinas Overlock, eletricitas garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.882,00**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de montador de Móveis, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Auxiliar de Expedição/conferente, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.694,00**.

§1º. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual, até o contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

§2º. O salário-base não será inferior ao salário-mínimo nacional ou ao piso salarial estabelecido pelo Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2023

O total de reajuste salarial firmado nesta Convenção Coletiva de Trabalho é de **6%**, que será aplicado a **todos** os trabalhadores empregados da seguinte forma:

a) Na competência de **maio/2023**, será aplicado reajuste salarial a **todos** os empregados da empresa no importe **3%** sob os salários praticados em **30 de abril de 2023**. A diferença de **3%** dar-se-á a título de contrapartida da negociação coletiva conforme §1º desta cláusula; e

b) A partir da competência de **junho/2023 em diante**, será aplicado reajuste salarial a todos os empregados da empresa no montante de **6%** sob os salários praticados em **30 de abril de 2023**.

§1º. A título de contrapartida da negociação coletiva de trabalho, conforme deliberado pelos trabalhadores em assembleia, unicamente na competência do mês de **maio/2023**, o importe de **3%** calculado sob todos os salários-bases praticados em **30 de abril de 2023** será recolhido à entidade sindical representante da categoria profissional.

a) O recolhimento será realizado até 10 de junho, através de boleto bancário obtido pela empresa ou seu escritório de contabilidade diretamente do site www.siticom-chapeco.org.br. O atraso deste recolhimento enseja mora diária de 2% (dois por cento) e multa proporcional a cada 30 (trinta) dias de atraso de 10% (dez por cento) limitado a 30% (trinta por cento) sob o montante devido atualizado já acrescido das moras diárias.

b) Ao acessar o site www.siticom-chapeco.org.br, à empresa ou ao escritório de contabilidade é obrigatório realizar o *upload* de relatório no formato em "pdf" (vedado documentos em branco) contendo a relação de todos os salários-bases praticados em 30 de abril de 2023, com nome completo do trabalhador, função e salário-base, sob configuração imediata de descumprimento desta Convenção.

c) No caso da empresa não realizar os procedimentos de lançamento da contrapartida na forma de fracionamento dos percentuais indicados nas alíneas do *caput* desta cláusula, deverá realizar noutro mês a ser designado pela entidade sindical profissional, sob pena de reparação e acréscimo de multa de 30% (trinta por cento) sob o montante devido atualizado com multa(s) de atraso(s) e mora(s) diária(s) e configuração imediata de descumprimento desta Convenção.

d) A responsabilidade por eventual e qualquer condenação da empresa ou da entidade sindical patronal em razão das disposições desta cláusula, é inteiramente exclusiva da entidade sindical profissional, inclusive para indenizações, reparações, despesas entre outros, e para responder eventual e necessária ação regressiva.

§2º. Os empregados admitidos após a data-base farão jus ao reajuste salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa.

§3º. Não serão compensáveis os reajustes salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Auxílio Transporte**

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Conforme §7º da cláusula décima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho vigente de registro n. SC000900/2022, atualizam-se os valores descritos no 3º desta mesma cláusula, nos seguintes termos:

a) Trabalhadores que residem até 1,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, não haverá ajuda de custo;

b) Trabalhadores que residem entre 1,5 km a 2,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 77,61**;

c) Trabalhadores que residem entre 2,5 km a 4,0 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 98,96**;

d) Trabalhadores que residem entre 4,0 km a 5,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 141,10**;

e) Trabalhadores que residem entre 5,5 km a 7,0 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 183,43**;

f) Trabalhadores que residem entre 7,0 km ou mais de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 226,02**.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Todo o trabalhador pode se associar ao SITICOM Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade.

§1º. A Mensalidade Sindical é de R\$ 20,00 (vinte reais), lançada mensalmente em folha de pagamento salarial do associado.

§2º. O recolhimento das Mensalidades Sindicais deve ser realizado pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do lançamento, sob pena de mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento).

§3º. O empregador enviará ao SITICOM Chapecó até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do lançamento da Mensalidade Social, relatório em formato "pdf" contendo nome e função dos trabalhadores associados, o lançamento da Mensalidade Social e o valor desta, sob configuração imediata de descumprimento desta Convenção, para controle de associados e gestão de benefícios.

Chapecó – SC, 31 de maio de 2023.


IZELDA TERESINHA ORO
Presidente
SITICOM


ILSEO RAFAELI
Presidente
SIMOVALE